



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2651 - de 25 de junho de 1999

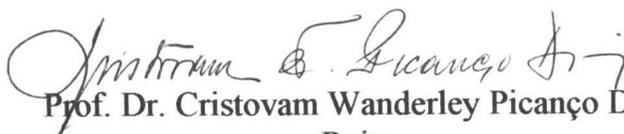
EMENTA: Aprova o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica nos níveis de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração de Sistemas de Energia Elétrica e de Telecomunicações.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento a decisão da Egrégia Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer Nº 057 / 99), e de acordo com a delegação de competência do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11.08.97, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

- Art. 1º Fica aprovado o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica nos níveis de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração de Sistemas de Energia Elétrica e de Telecomunicações, que apresenta como objetivos principais a formação dos recursos necessários ao atendimento do desenvolvimento científico e tecnológico, e a qualificação dos recursos humanos das instituições de ensino superior, visando o atendimento de suas necessidades de expansão e melhoria do desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de conformidade com os autos do Processo Nº 019770 / 98 - UFPA.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica está vinculado ao Centro Tecnológico desta Universidade Federal do Pará, e se organizará e funcionará em consonância com o Regulamento anexo, parte integrante e inseparável desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de junho de 1999.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, doravante denominado PPGEE, destina-se a conferir, aos candidatos habilitados, os Títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica nas áreas de concentração definidas no Art. 2º deste Regulamento, e tem como objetivos principais:

- a) Formação dos recursos necessários ao atendimento do desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Qualificação dos recursos humanos das instituições de ensino superior, visando o atendimento de suas necessidades de expansão e melhoria do desempenho de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º São as seguintes as áreas de concentração do PPGEE:

- Sistemas de Energia Elétrica.
- Telecomunicações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGEE está vinculado ao Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará, e é constituído por:

- a) Colegiado;
- b) Coordenadoria; e
- c) Secretaria.

Art. 4º O Colegiado do PPGEE é órgão de Coordenação Didático-Científico, e é constituído pelos seguintes membros:



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

- I- Coordenador, como Presidente;
- II- Vice-Coordenador;
- III- Demais docentes do quadro permanente;

IV- Representação discente, eleita de conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEE serão eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Ao Coordenador do PPGEE, subordinar-se-á, diretamente, uma secretaria executiva incumbida de fornecer o apoio administrativo e realizar serviços de expedientes, arquivo e documentação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGEE:

- a) Eleger, dentre os membros do corpo docente do PPGEE, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEE.
- b) Assessorar o Coordenador do PPGEE.
- c) Opinar sobre os seguintes assuntos relativos ao PPGEE, em suas áreas de concentração:
 - I- Orçamento anual.
 - II- Criação, exclusão e modificação nos conteúdos dos Planos e Programas de disciplinas de pós-graduação.
 - III- Planos e programas de pesquisa.
 - IV- Distribuição dos encargos de ensino e pesquisa.
 - V- Atividades de caráter científico.
 - VI- Intercâmbio com outras instituições.
 - VII- Aproveitamento de estudos.
 - VIII- Matrícula de alunos transferidos, pedidos de trancamento, cancelamento de matrícula e readmissão.
- d) Indicar ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bancas examinadoras para teses de mestrado, exames de qualificação e teses de doutorado.
- e) Homologar os relatórios encaminhados pelas bancas examinadoras.
- f) Opinar sobre os recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos didáticos.
- g) Estabelecer critérios e número de vagas para seleção de candidatos ao PPGEE.
- h) Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA alterações no regulamento do PPGEE.
- i) Apreciar o Relatório Anual do Curso, encaminhando-o aos órgãos competentes.
- j) Conceder atribuições à comissões especiais para tratar de assuntos de interesse do Curso.
- k) Deliberar sobre casos omissos neste Regulamento.



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGEE:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado.
- II- Administrar e representar o Colegiado junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.
- III- Submeter ao Colegiado, modificações nos planos do PPGEE e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes.
- IV- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados na forma do inciso anterior, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas.
- V- Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com as funções do Colegiado do PPGEE, conforme definidas no Art. 7º deste Regulamento.
- VI- Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad-referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de sete dias.
- VII- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGEE, dos órgãos de administração de nível intermediário, e da administração superior que lhes diga respeito.
- IX- Relacionar-se harmoniosamente com os departamentos cujos professores fazem parte do Colegiado e com o órgão de registro e controle acadêmico da UFPA.
- X- Designar comissões especiais para estudo de assuntos do PPGEE, não incluídas nas atribuições do Colegiado.
- XI- Propor ao Colegiado, projetos e convênios a serem desenvolvidos com instituições nacionais e estrangeiras.
- XII- Opinar e apresentar aos órgãos competentes, ouvido o Colegiado do PPGEE, propostas referentes a:
 - 1- Orçamento anual.
 - 2- Quadro de pessoal.
 - 3- Plano de aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo.
 - 4- Relação de pessoal designado para participar do corpo docente do PPGEE.
 - 5- Relação das disciplinas curriculares de pós graduação e respectivos planos e programas de ensino.
 - 6- Planos e programas de pesquisa.
- XIII- Zelar pela divulgação e reconhecimento da produção didática, acadêmica e científica do pessoal docente.
- XIV- Encaminhar aos órgãos competentes nos prazos fixados:
 - 1- Relatórios de programas de aperfeiçoamento, completados e preparados por membros do PPGEE, designados para usufruir bolsas de estudos, participação em viagens de estudo, estágios e reuniões científicas.



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

- 2- Planos de trabalho preparados pelos docentes.
- 3- Informações e avaliações sobre o pessoal administrativo.

4- Dados de atualização do *curriculum vitae* de pessoal docente.

XV- Apresentar aos órgãos competentes, o relatório anual do PPGEE, no qual, dentre outras, constem as seguintes informações:

- 1- Situação geral das instalações, equipamentos e pessoal do PPGEE.
- 2- Crítica ao programa de atividades planejadas, indicando quando for o caso, as dificuldades encontradas em sua execução.

Parágrafo único: Ao Vice-Coordenador caberá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de tarefas diretivas que lhe forem designadas pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 9º A admissão ao PPGEE será feita em duas etapas:

- a) Aceitação da inscrição pelo Colegiado do PPGEE.
- b) Aprovação no processo de seleção.

Art. 10 Os candidatos interessados à admissão deverão encaminhar à Coordenação do PPGEE, em época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- b) Cópia de diploma de graduação plena e de pós-graduação, quando for o caso, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação plena antes de iniciar a pós-graduação.
- c) Histórico escolar do curso de graduação e/ou de pós-graduação que o candidato tenha concluído.
- d) *Curriculum vitae*.
- e) Três cartas de recomendação, na forma indicada no ato de requerimento.
- f) Plano de curso, especificamente para os candidatos ao Doutorado, aprovado por um docente orientador de tese do PPGEE, que deverá conter: definição da linha de pesquisa em que está se candidatando, descrição do trabalho de pesquisa que pretende desenvolver, comprovação, por parte do orientador, dos recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho e o conjunto de tarefas especiais e de disciplinas necessárias para complementar a sua formação.

Parágrafo Único: O Colegiado do PPGEE estabelecerá critérios diferenciados para aceitação de inscrições nos níveis de Mestrado e Doutorado, baseados no exame de documentos apresentados pelos candidatos no ato do requerimento.

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

Art. 11 Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção a ser realizado pelo Colegiado do PPGEE, ou por delegação através de Comissão Especial, no limite de vagas estipulado para o correspondente nível. O processo de seleção constará da análise do histórico escolar, do *Curriculum Vitae*, das cartas de recomendação e, opcionalmente, de provas e entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato.

Parágrafo único: Os critérios da análise da documentação apresentada pelos candidatos, serão estabelecidas pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 12 A matrícula inicial será feita na Secretaria do Curso dentro dos prazos fixados pelo Colegiado, e será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com determinações complementares do Colegiado do PPGEE. A partir da matrícula inicial serão contados os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 13 O aluno do Mestrado em Engenharia Elétrica poderá ser transferido para o Doutorado, em caráter excepcional, desde que tenha obtido, no mínimo 12 (doze) créditos, com fundamentada avaliação de seu desempenho acadêmico, por sua solicitação e recomendações do orientador acadêmico ou de tese, mediante decisão do Colegiado.

Art. 14 A matrícula em disciplinas integrantes do Currículo do PPGEE, nas suas áreas de concentração, dos alunos regularmente matriculados no Programa, deverá ser requerida para cada período letivo e será processada conforme exigências estabelecidas pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 15 O deferimento da matrícula em disciplinas, pelo Coordenador do PPGEE, dependerá do parecer favorável do orientador acadêmico do aluno, com relação aos requisitos para cursar a disciplina.

Art. 16 O aluno poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, ficando a concessão dos mesmos condicionada à aprovação do Colegiado.

Parágrafo único: As disciplinas cursadas a nível de pós-graduação em outros cursos e aceitas pelo PPGEE, nas suas áreas de concentração, constarão do Histórico Escolar do aluno com a indicação 'T' (transferido), dando direito a créditos.

Art. 17 Transcorridas até duas semanas após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno, com anuência de seu orientador, solicitar ao Colegiado alterações em sua matrícula, observando, conforme o caso, as disposições do Regimento Geral da UFPA.

Art. 18 Decorridos até 1/3 (um terço) do início do período letivo, poderá o aluno requerer, com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplinas, ou conjunto de disciplinas. Para além deste prazo, o trancamento dependerá de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

Parágrafo único: A disciplina, cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no Histórico Escolar do aluno.

Art. 19 Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 20 O estudante poderá matricular-se em disciplinas de outro curso, ou programa de pós-graduação, não integrante do currículo do PPGEE, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados envolvidos.

Parágrafo único: O aluno deverá fornecer ao PPGEE, os documentos comprobatórios (rendimento escolar, frequência, e outros) referentes à disciplina cursada em outro Curso de Pós-Graduação.

Art. 21 Será desligado do PPGEE o aluno que:

- a) o requerer;
- b) interromper seus estudos, sem a devida licença do Colegiado do PPGEE, por dois períodos letivos consecutivos, ou três intercalados;
- c) não se matricular, em qualquer período letivo, sem motivo justificado;
- d) tiver ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular.

Art. 22 Ao aluno desligado do Curso é assegurado o direito de solicitar sua reintegração, ficando a mesma sujeita à apreciação do Colegiado.

§1º Em caso de reintegração, o Colegiado do PPGEE deverá indicar, dentre o total de créditos e disciplinas cursadas antes do desligamento, o que será considerado para fins de integralização curricular.

§2º O aluno passará a reger-se pelos regulamentos e normas vigentes à época da reintegração.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 O ensino no PPGEE será ministrado através de aulas teóricas e/ou práticas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, atividades diretas de aplicações e trabalhos de pesquisa em que se assegure ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa.

Art. 24 O currículo do PPGEE é constituído de:

- a) conjunto de disciplinas que caracterizem o curso e forneçam o conhecimento necessário para a elaboração da tese.
- b) disciplinas que sejam consideradas obrigatórias por força de legislação federal específica.

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

Art. 25 A estrutura curricular do PPGEE, nas suas áreas de concentração, é constante do Anexo I deste Regulamento.

Art. 26 A cada disciplina, exceto àquelas classificadas como de nivelamento, atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 01 (um) crédito para cada quinze horas de aulas.

Parágrafo único: Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito R (Regular), e que compareça a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 27 A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, e será expressa em notas e conceitos, de acordo com o Regimento Geral da UFPA

Art. 28 O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua tese.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação, tendo como tema o projeto de tese, se fará de acordo com as normas internas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 29 O aluno de Doutorado poderá submeter-se, no máximo, 02 (duas) vezes ao Exame de Qualificação, sendo que sua primeira tentativa deverá ser feita no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Curso. Em caso de reprovação na primeira tentativa, o aluno deverá realizar a segunda tentativa no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua primeira tentativa.

Parágrafo único: O aluno de Doutorado que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, submetido no prazo de 30 (trinta) meses, será desligado do Doutorado.

Art. 30 O Projeto de Tese de Doutorado deverá abordar, com clareza, as idéias básicas da tese, evidenciando a originalidade e profundidade do tema pesquisado, e a capacidade crítica do doutorando.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

Art. 31 Todo aluno do PPGEE terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador aprovado pelo Colegiado, e que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único: Os alunos em desenvolvimento de tese poderão ter 01 (um) co-orientador com a concordância do orientador, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 32 O Corpo Docente do PPGEE terá a seguinte constituição:

- a) Docentes do Quadro Permanente;
- b) Docentes Participantes; e
- c) Docentes Visitantes.

Parágrafo único: O Corpo Docente do PPGEE deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 33 A critério do Colegiado, pesquisador e/ou docente não vinculado ao PPGEE, poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que comprovada sua qualificação.

Art. 34 O aluno matriculado no Curso deverá organizar seu plano de estudos de comum acordo com o orientador.

§ 1º No plano de estudos deverão ficar expressos os objetivos do aluno no PPGEE e as linhas centrais do estudo pretendido.

§ 2º A inscrição do aluno nas disciplinas do PPGEE, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do orientador.

Art. 35 Compete ao orientador:

- a) Orientar o aluno na elaboração do projeto de tese, e na composição de seu currículo.
- b) Acompanhar o desempenho escolar do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas.
- c) Realizar, com o aluno, entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento.
- d) Exercer outras atividades definidas pelo Colegiado do PPGEE.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE TESE

Art. 36 O aluno, após a integralização de seus créditos, deverá se matricular em Pesquisa de Tese, dedicando-se, prioritariamente, ao desenvolvimento deste trabalho.

Parágrafo único: A condição necessária para o aluno de Mestrado ou de Doutorado se matricular em Pesquisa de Tese, é que sua média aritmética ponderada, levando-se em consideração o número de créditos de cada disciplina, de todas as notas obtidas

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

nas disciplinas cursadas seja, pelo menos, igual a 70 % (setenta por cento) da escala conceitual definida pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 37 O aluno matriculado no PPGEE só será admitido à apresentação da Tese, após a obtenção de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, para o Mestrado e, um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas, para o Doutorado.

Parágrafo único: Antes da apresentação da tese, o candidato ao Mestrado deverá ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, enquanto o candidato ao Doutorado, deverá, além deste exame, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, e de proficiência em uma segunda língua estrangeira.

Art. 38 A tese deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPA.

Parágrafo único: A data de apresentação da tese, será fixada pelo Colegiado do PPGEE, para, pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de defesa do trabalho.

Art. 39 A defesa da tese será pública, e se fará perante a Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do PPGEE, sempre constituída pelo orientador e, no caso de Mestrado, pelo menos 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente e, no caso de Doutorado, pelo menos 04 (quatro) membros, portadores do grau de Doutor, ou título equivalente.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora de Tese deverá conter um de seus membros, estranhos à UFPA, no caso de Mestrado e dois, no caso de Doutorado.

Art. 40 Será considerado aprovado na defesa de tese, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

Art. 41 Para obter o GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA ELÉTRICA, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e máximo de 30 (trinta) meses, as condições constantes do Art. 37 e seu Parágrafo Único, no que couber, e ser aprovado na defesa da tese.

Art. 42 Para obter o GRAU DE DOUTOR EM ENGENHARIA ELÉTRICA, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, as condições constantes do Art. 37 e seu Parágrafo Único, no que couber, e ser aprovado na defesa da tese.

Art. 43 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do aluno, admitir a prorrogação dos limites superiores para a obtenção do grau de Mestre em 06 (seis) meses, e do grau de Doutor em 12 (doze) meses.



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

Art. 44 São condições para atribuição dos graus de Mestre e Doutor:

- a) Comprovação do cumprimento, pelo aluno, das exigências regulamentares.
- b) Entrega de, pelo menos, cinco exemplares da tese no PPGEE.

Art. 45 No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do PPGEE, deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.
- b) Data de admissão no PPGEE.
- c) Número da cédula de identidade e do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro.
- d) Relação das disciplinas com as respectivas notas e /ou conceitos de aprovação, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, nome e titulação dos docentes que as ministraram.
- e) Data da aprovação no exame de proficiência em Língua Inglesa, e também em outra língua estrangeira, e no de qualificação, no caso de doutorado.
- f) Nome do orientador, dos membros da Comissão Examinadora e data de aprovação da tese.
- g) Outras informações.

Art. 46 Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e assinados pelo Reitor da UFPA, pelo Coordenador do PPGEE e pelo diplomado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O Colegiado do PPGEE será composto de acordo com o disposto no Art. 4º deste Regulamento, mantendo-se, entretanto, o mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, à data de aprovação deste Regulamento.

Art. 48 O Colegiado do PPGEE estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar seus interesses e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

Art. 49 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.



Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

ANEXO DO REGULAMENTO DO PPGE: ESTRUTURA CURRICULAR NAS SUAS
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (Ênfase: Sistemas de Potência):

PEE 0533 - OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS
PEE 0550 - DINÂMICA E CONTROLE DE SISTEMAS DE POTÊNCIA
PEE 0551 - ANÁLISE DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (Ênfase: Alternativas Energéticas):

PEE 0570 - INTRODUÇÃO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS
PEE 0571 - SISTEMAS FOTOVOLTAICOS
PEE 0572 - AEROGERADORES

DISCIPLINAS OPTATIVAS:

PEE 0500 - ESTUDOS ESPECIAIS
PEE 0517 - PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS
PEE 0519 - REDES DE COMPUTADORES
PEE 0530 - CONTROLE DIGITAL DE SISTEMAS
PEE 0531 - MODELAGEM E IDENTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DINÂMICOS
PEE 0532 - TÉCNICAS DE CONTROLE ADAPTATIVO
PEE 0534 - INTRODUÇÃO AOS SISTEMAS INTELIGENTES
PEE 0535 - TEORIA DE SISTEMAS LINEARES
PEE 0536 - ESTIMAÇÃO E CONTROLE ÓTIMO
PEE 0537 - TÉCNICAS DE CONTROLE INTELIGENTE
PEE 0538 - TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTROLE
PEE 0552 - ESTABILIDADE DE SISTEMAS DE POTÊNCIA
PEE 0553 - FUNÇÕES AVANÇADAS DE ANÁLISE DE REDES ELÉTRICAS
PEE 0554 - ELETRÔNICA DE POTÊNCIA
PEE 0555 - OPERAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SISTEMAS DE POTÊNCIA
PEE 0556 - TÓPICOS ESPECIAIS EM SISTEMAS DE POTÊNCIA
PEE 0573 - SISTEMAS HÍBRIDOS
PEE 0574 - TÓPICOS ESPECIAIS EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TELECOMUNICAÇÕES

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

PEE 0510 - ELETROMAGNETISMO AVANÇADO
PEE 0511 - PROCESSOS ESTOCÁSTICOS

AN

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 2651 / 99 - CONSEP de 25 de junho de 1999.

PEE 0512 - MÉTODOS MATEMÁTICOS E COMPUTACIONAIS PARA
TELECOMUNICAÇÕES

DISCIPLINAS OPTATIVAS:

PEE 0500 - ESTUDOS ESPECIAIS
PEE 0513 - ESTRUTURAS E CIRCUITOS EM ALTAS FREQUÊNCIAS
PEE 0514 - TEORIA DE ANTENAS
PEE 0515 - CANAL DE PROPAGAÇÃO DE SISTEMAS MÓVEIS
PEE 0516 - OPTOELETRÔNICA PARA COMUNICAÇÕES
PEE 0517 - PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAIS
PEE 0518 - CODIFICAÇÃO DE SINAIS
PEE 0519 - REDES DE COMPUTADORES
PEE 0520 - TÓPICOS ESPECIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES

